



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### CONTRATO Nº 40/2018

CONCESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE LINHA SÃO PEDRO, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR DO GINÁSIO E ALUGUÉIS DE HORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS.

**CONTRATANTE:** Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. Aquiles Bamberg, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1850418 e inscrito no CPF sob nº 760.393.159-20, residente e domiciliado na Rua Afonso Rodrigues, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** A empresa **ADILSON PRASIDO BORBA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 14.587.266/0001-97, estabelecido na Rua São Francisco S/N, interior, no Município de Tunápolis/SC, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador Adilson Prasido Borba.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 956/2009, e Processo Licitatório nº 247/2017 e Concorrência Pública nº 08/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a outorga, mediante regime de concessão de uso, a prestação do serviço por empresa para explorar as dependências do Ginásio Municipal de Linha São Pedro, objetivando a exploração comercial de bar do ginásio e aluguéis de horários para a realização dos eventos, com o comprometimento da limpeza do mesmo.

**Parágrafo único.** O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor a ser pago mensalmente pela empresa **ADILSON PRASIDO BORBA** será equivalente a 65,20% (sessenta e cinco virgula vinte por cento) das despesas com a fatura de luz, correspondentes ao consumo do medidor do Ginásio Municipal de Linha São Pedro até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo único.** O valor será reajustado anualmente pelo IGPM acumulado no período, sempre com data base de vencimento em final de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A vigência do contrato será até 31/12/2018, contados a partir do dia 1º de fevereiro de 2018, prorrogável por períodos iguais, até 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 57, desde que a concessionária tenha cumprido com todas as obrigações contratuais assumidas e venha prestando o serviço adequadamente, investindo na qualidade, modernização e ampliação do serviço.

B

Adilson Prasido Borba

P



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**Parágrafo Único:** Ao término do contrato o uso do bem imóvel será imediatamente revertido à Municipalidade.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Concessionária deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

**Parágrafo único.** O início das atividades fica condicionado à obtenção, pela Concessionária, do competente Alvará de Funcionamento a ser expedido pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os equipamentos necessários para a devida prestação de serviços, serão vistoriados pela Comissão Municipal de Esportes (CME) do Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

**CLÁUSULA SEXTA** - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter a limpeza interna e externa do Ginásio Municipal de Linha São Pedro, sendo que os produtos necessários para a referida limpeza deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor; devendo suas dependências, equipamentos, banheiro, acesso, pátios, todos estar sempre limpos, higienizados, proporcionando um ambiente agradável a seus usuários;
  - b) Cobrar os horários livres do Núcleo Escolar de Linha São Pedro de R\$ 10,00 (dez reais) por hora quando necessitar de iluminação e de R\$ 12,00 (doze reais) quando não necessitar de iluminação, sendo que os mesmos somente poderão ser reajustados com autorização do Município, mediante justificativa que comprove os reajustes solicitados;
  - c) Deixar reservado para o Núcleo Escolar de Linha São Pedro todos os horários necessários para as atividades de Educação Física com os alunos e demais atividades previstas no Calendário Escolar;
  - d) Explorar todos os serviços de Bar nas dependências do Ginásio, devendo para tanto mobiliar as dependências para tal com todos os móveis e equipamentos necessários para o funcionamento do mesmo;
  - e) Responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando o Município de Tunápolis com:
    - I) salários, vales-refeição, vales-transporte e indenizações;
    - II) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas dependências do Ginásio da Linha São Pedro;
    - III) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;
- Obs.: A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta alínea, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- f) Quaisquer outras obrigações, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- g) Responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, salvo os oriundos de eventos climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos promovidos pela Municipalidade, ou ainda, de desgaste pela normal utilização.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a) Responsabilizar-se pelo restante das despesas relativas a manutenção dos sistemas de iluminação, hidráulico e pintura do Ginásio Municipal.
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no presente instrumento;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei e do presente contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço e atendimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) exigir da Concessionária a comprovação periódica da regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- i) fiscalizar, periodicamente, os equipamentos e as instalações integrantes da concessão, bem como os registros contábeis da Concessionária.

**CLÁUSULA OITAVA - A CONCEDENTE** poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - Pela inexecução contratual a Concessionária, ficará sujeita as seguintes penalidades:**

- a) multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado rescisão contratual;
- b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06(seis) meses, com reversão imediata do uso do bem à municipalidade;

BB

Adeilson B. B. B.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

c) multa de 10% para o caso de inexecução total do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses, com reversão imediata do uso do bem à municipalidade

**OBS:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79,87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº. 008/2017 e, em conformidade com a Lei Federal nº.8.666 de 21 de Agosto de 1993 e suas alterações; com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009, os quais terão aplicabilidade também onde o presente contrato for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Concessionária compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Concessionária compromete-se a usar o bem concedido exclusivamente para os fins e uso de interesse social previstos no presente contrato, sob pena de reversão imediata do uso do imóvel à Concedente, se verificada destinação contrária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, 30 de janeiro de 2018.

  
AQUILES BAMBERG  
CONTRATANTE

  
ADILSON PRASIDO BORBA  
CONTRATADO



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Alcides Luis Hofer  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 33.683

ANGELITA TERESINHA STULP BOURCHEID  
Secretária da Educação  
Fiscal deste Contrato

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff  
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Bieger  
CPF: 020.226.259.60